



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 526/2019

DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO ALIENAR BENS
MOVEIS PERTENCENTES AO
PATRIMÔNIO DO
MUNICÍPIO E DA OUTRAS
PROPRIEDADES.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a alienar os veículos adiante discriminados, pertencentes ao patrimônio do Município, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, considerados inservíveis ao uso por parte do Poder Público.

1. **VEÍCULO: FIAT DOBLO ESSENSE 1.8, 7 LUGARES, ANO/MODELO 2012/2013, ÁLCOOL/GASOLINA, COR PRATA, PLACA OFZ-7960 (NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA),**
2. **VEÍCULO: VW/GOL G-IV, 4 PORTAS, ANO/MODELO 2009/2010, ÁLCOOL /GASOLINA, COR PRATA, PLACA NPR-1528 (NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA),**
3. **VEÍCULO: FIAT UNO WAY 1.0, 4 PORTAS, ANO/MODELO 2012/2013, ÁLCOOL /GASOLINA, COR PRATA, PLACA OFZ-8150(NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA),**
4. **SUCATA: VOLKSVAGEM SAVEIRO DE COR BRANCA (SUCATA SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO E/OU BAIXA JUNTO AO DETRAN/PB) (NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA),**
5. **VEÍCULO: FIAT STRADA MODIFICAR AB-1, ANO/MODELO 2009/2009, ÁLCOOL /GASOLINA, COR PRATA, PLACA NQI-4120(NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA),**
6. **VEÍCULO: VW/GOL 1.0 G-IV, 4 PORTAS, ANO/MODELO 2009/2009, ÁLCOOL /GASOLINA, COR PRATA, PLACA NPU-8666. (NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA),**
7. **VEÍCULO: MOTOCICLETA HONDA CG 125 FAN KS, ANO/MODELO 2009/2009, COR PRETA, PLACA NPR-1558 (NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA),**
8. **VEÍCULO: MOTOCICLETA HONDA CG 125 TITAN, ANO/MODELO 1998/1999, COR AZUL, PLACA MMO--3649 (NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA),**



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL**

9. **SUCATA: MOTOCICLETA YAMAHA YBR DE COR VERMELHA (SUCATA SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO)**
10. **SUCATA: DIVERSOS PNEUS DE DIVERSAS MARCAS, MODELOS E TAMANHOS (SUCATA SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO)**

Art. 2º - O município designará comissão composta por servidores municipais para avaliação dos bens que serão alienados, emitindo laudo, podendo a comissão ser auxiliada por profissional capacitado.

Paragrafo Único Não serão acatadas ofertas em valores inferiores aos indicados pelos membros da Comissão de Avaliação.

Art. 3º - A receita arrecadada com as alienações constantes do Art. 1º, será utilizada de conformidade com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Paragrafo único: O valor arrecadado com a venda dos veículos e demais bens será registrado como receita do Município.

Art. 4º. O Leilão será realizado através de profissional com experiência em Leilão, o Leiloeiro Oficial do Estado da Paraíba, Sr. José Gonçalves Abrantes Filho, JUCEP nº 011/2015, SEM NENHUM CUSTO PARA O MUNICÍPIO E COM AMPLA DIVUGAÇÃO, que conduzirá o leilão de todos os bens relacionados nesta Lei.

(Emenda)

Art. 5º - Os Recursos financeiros conseguidos com o Leilão dos veículos serão destinados a Aquisição de um Veículo novo com capacidade mínima de 7(sete) lugares.

Art. 6º - A Proposta em tese é da autoria da Câmara Municipal de Vereadores por unanimidade.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 18 de Fevereiro de 2019.

Terezinha Lucie Alves de Oliveira
TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional